

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata		Folha 1 / 3 Caminho: X:\Papeleta de Despacho\2017\013 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.doc
PAPELETA DE DESPACHO		Ato nº 013/2017 – 08/02/2017	0140559/2017

Empreendedor: Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL		CNPJ: 00.444.232/0001-39
Empreendimento: IMBEL – Fábrica de Juiz de Fora		CNPJ: 00.444.232/0004-81
Processo: 02004/2005/001/2015	Município: Juiz de Fora /MG	
Assunto: Arquivamento – competência legal da União		
De: Elias Nascimento de Aquino	Setor /Unidade Administrativa: DRCP ZM - SUPRAM ZM	
Para: Alberto Felix Iasbik	Setor /Unidade Administrativa: SUPRAM ZM	

Sr. Superintendente,

Trata-se de empreendimento da Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica de Juiz de Fora, que desenvolve a atividade de fabricação de armas, munições, explosivos, equipamentos e sistemas de comunicações destinados aos mercados interno e externo, nas áreas de defesa e segurança.

A atividade, no âmbito de classificação estadual de porte e potencial poluidor /degradador, encontra enquadramento na DN COPAM nº 74/2004, em tipologia da indústria metalúrgica para fabricação de artefatos sob o código B-05-08-8. No âmbito da União, a atividade é listada como ramo da indústria química, conforme anexo I da Resolução CONAMA nº 237/1997.

O licenciamento ambiental é instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, e o manejo desse instrumento será feito pela autoridade competente no âmbito do SISNAMA, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 140/2011, editada de acordo com o parágrafo único do artigo 23, da Constituição Federal, sobre a competência comum dos entes federados.

O artigo 7º, XIV, f, da Lei Complementar 140/2011, estabelece como competência da União a promoção do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de caráter militar.

Para fins de exame quanto à competência da União no caso concreto, conforme entendimento da Advocacia Geral da União¹, o Ministério da Defesa ou a Presidência da República é que podem definir quais as atividades e empreendimentos por eles desenvolvidos têm correlação com a defesa e à soberania nacional:

(...)

24. Diante desse panorama, parece que a pretensão da lei foi resguardar outros bens jurídicos relevantes, quais sejam a soberania nacional e a defesa nacional. Para tanto, manteve nas mãos da própria União o licenciamento, cujo processo administrativo poderá abranger, por exemplo, o conhecimento de questões estratégicas para essas finalidades.

(...)

¹ Parecer nº 060/2013/CONEP/PFE/IBAMA/SEDE/PGF/AGU.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	<p>Folha 2 / 3 Caminho: X:\Papeleta de Despacho\2017\013 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.doc</p>
PAPELETA DE DESPACHO	Ato nº 013/2017 – 08/02/2017	0140559/2017

Nesse sentido, a SUPRAM ZM procedeu à consulta ao Ministério da Defesa, conforme documentos 1302995/2016 (OF. SUPRAM.ZM nº 1257/16) e 1431833/2016 (Aviso de Recebimento), para o qual o Gabinete do Comando do Exército Brasileiro, via Ofício nº 46-A3.7/A3/GabCmtEx (documento nº 0139385/2017), assim caracterizou o empreendimento:

(...). Portanto, a FJF enquadra-se como empreendimento de caráter militar, pelos seguintes motivos:

- 1) Realiza atividades que contribuem para o preparo e emprego das Forças Armadas, produzindo munição de grosso calibre, somente utilizadas por elas, sem aplicação dual;
- 2) Fabrica Produtos de Defesa e Produtos Estratégicos de Defesa destinados exclusivamente às Forças Armadas; e
- 3) Realiza atividades de caráter militar destinadas às pesquisas científicas, mobilização nacional e logística.

(...)

Nesse cenário, qualificada como atividade de caráter militar pelo Ministério da Defesa, através do General Senhor Comandante do Exército Brasileiro, definida está a competência da União para o Licenciamento Ambiental do empreendimento IMBEL – Fábrica Juiz de Fora, localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 7500, Benfica, Juiz de Fora /MG – 36092-060, nos termos do artigo 7º, XIV, f, da Lei Complementar nº 140/2011.

Isto posto, deverá o Processo Administrativo nº 02004/2005/001/2015 ser arquivado tendo em vista a ausência de competência legal do Estado, com a consequente notificação ao IBAMA, para providências cabíveis a título de fiscalização e licenciamento ambiental do empreendimento.

Custas de análise devidamente quitadas, conforme planilha acostada nos autos – documento 0140353/2017, segue-se a esta fundamentação proposta de despacho /decisão de Vossa Senhoria.

Elaborado por:

Elias Nascimento de Aquino
 Diretor Regional de Controle Processual da Zona da Mata

Recebido por:

Alberto Felix Iasbik
 Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	<p>Folha 3 / 3</p> <p>Caminho: X:\Papeleta de Despacho\2017\013 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.doc</p>
PAPELETA DE DESPACHO	Ato nº 013/2017 – 08/02/2017	0140559/2017

DECISÃO /DESPACHO

Com lastro nos fundamentos da presente papeleta, e no exercício da competência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 47.042/2017, **determino o ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 02004/2005/001/2015.

Publique-se o ato no Diário Oficial do Estado.

Intime-se o empreendedor, para conhecimento e providências necessárias à regularização do seu empreendimento no âmbito da União, e para que exerça os direitos de que entender titular.

Oficie-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA sobre o teor da presente decisão e seus fundamentos, enviando-lhe cópia do Parecer nº 060/2013/CONEP/PFE/IBAMA/SEDE/PGF/AGU, da Advocacia Geral da União, e do Ofício nº 46-A3.7/A3/GabCmtEx, oriundo do Comando do Exército Brasileiro.

À DRAF ZM, determino sejam averiguados os andamentos dos processos administrativos de uso de recurso hídrico de domínio do Estado, vinculados ao empreendimento, formalizados nesta Superintendência.

Ubá, 08/02/2017.

Alberto Felix Iasbik
 Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata